

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA A C ENGENHARIA LTDA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADAPTAÇÃO NOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO DE ELEVADORES NOS CAMPUS DE NATAL E SANTA CRUZ DA UFRN.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, situada no Campus Universitário, Natal/RN, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 24.365.710/0001-83, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor JOSÉ DANIEL DINIZ MELO, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a firma **A C ENGENHARIA LTDA** com sede na Rua JOÃO PESSOA 265 - Ed. MENDES CARLOS/7º ANDAR SALAS 701,702 E 703, CIDADE ALTA, NATAL-RN, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 09.389.289/0001-57, neste ato representada por seu sócio, Sr. ANIBAL IZAIAS DE MACEDO, brasileiro, casado, RG nº 1151-D/CREA-RN, inscrito no CPF sob o nº 140.834.264-20, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam assinar o presente Contrato, **Processo Administrativo nº 23077.074441/2020-10** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 504/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADAPTAÇÃO NOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO DE ELEVADORES NOS CAMPUS DE NATAL E SANTA CRUZ DA UFRN**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência e demais anexos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 504/2020**, respaldada pelo inciso I do art. 24 da Lei nº. 8.666/93.

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico/Termo de Referência, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 - O prazo de vigência do contrato será de **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, dos quais **60 (sessenta) dias** correspondem aos prazos de execução e conclusão dos serviços, e os demais **90 (noventa) dias** são para efetivação dos recebimentos provisório e definitivo.

1.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro do corrente ano, para fins de inscrição em restos a pagar.

1.2. O **prazo de execução** iniciará em até 03 (três) dias, contados da assinatura do contrato e entrega da Ordem de Serviços, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

1.3. Os prazos de execução e de vigência do contrato poderão ser prorrogados, com fundamento no art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, mediante prévia apresentação de justificativas, autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste e da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, formalizadas nos autos do processo administrativo.

1.4. As prorrogações dos prazos de execução e de vigência do contrato deverão ser promovidas por meio de prévia celebração de termo aditivo.

1.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, na forma dos itens 2.3 e 2.4 acima, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente, por igual tempo, conforme preceitua o art. 79, § 5º, da Lei nº 8.666/93, mediante prévio termo aditivo.

1.6. A prorrogação do prazo de execução da obra implica a prorrogação do prazo da vigência do contrato por igual período, exceto se houver dispositivo em sentido contrário no termo aditivo de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 - O valor total da contratação é de **R\$ 91.999,54 (Noventa e um mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos)**.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos orçamentários para o pagamento da execução das obras e/ou serviços objeto desta dispensa de licitação correrão à conta dos recursos disponibilizados na **Esfera 01, PTRES 189333, Fonte 8144000000, Elemento de Despesas 3390.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Unidade de Custo 1138.05 – Manutenção e Conservação da Infraestrutura Física de Uso Comum**.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page. The signature appears to be a cursive representation of a name, possibly starting with 'P' and ending with a long horizontal stroke.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 - O pagamento dos serviços será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, seguintes à apresentação da solicitação da CONTRATADA e após a submissão dos seguintes documentos **(no que couber)**:

1. Solicitação de Pagamento, em 03 (três) vias, apresentada em papel timbrado da empresa, informando a data da Solicitação; o nome da Obra ou Serviço de Engenharia; Processo Licitatório (modalidade e número da dispensa de licitação); Número da Ordem de Serviços; Prazo de Execução; Valor da medição;
 2. Cópia do Empenho (UFRN);
 3. Fatura / Recibo, em 03 (três) vias;
 4. Nota Fiscal, 1ª e 2ª vias com os dados bancários;
 5. Planilha de Medição, constando à quantificação dos serviços e seus respectivos valores a serem pagos, em 03 (três) vias, constando às informações solicitadas no item 01, devidamente assinadas pelo Responsável Técnico pela Obra / Serviço;
 6. Cronograma Físico – Financeiro em 03 (três) vias, constando o que foi inicialmente proposto e o que se encontra efetivamente executado;
 7. Cópia das ART (CREA) e/ou RRT (CAU), referentes: ao registro da Obra ou Serviço de Engenharia, dos Projetos de Arquitetura e Engenharia e da fiscalização, quando se tratar da 1ª (primeira) medição, em 02 (duas) vias;
 8. Cópia do Alvará de Construção, expedido pela Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEMURB – PMN), para ampliações e novas construções, em 02 (duas) vias;
 9. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato, quando se tratar da 1ª (primeira) medição, em 02 (duas) vias;
 10. Cópia da Comunicação Prévia à Delegacia Regional do Trabalho, no que estabelece o item 18.2 da NR – 18 – MTb, e à Coordenadoria de Promoção da Segurança e Vigilância Ambiental – COPS/UFRN, em 02 (duas) vias, quando se tratar da 1ª (primeira) medição;
 11. Cópia da abertura do Livro de Ocorrências quando se tratar da 1ª (primeira) medição e dos demais registros referentes ao período da medição, para as demais;
 12. Cópia do comprovante de inscrição da Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil, em 02 (duas) vias, quando se tratar da 1ª (primeira) medição, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de Novembro de 2018;
- NOTA:** A contratada estará dispensada da apresentação do comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, nas hipóteses previstas no Art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de Novembro de 2018, e desde que demonstre à UFRN que foi dispensada pelo órgão competente de efetuar a referida inscrição;
14. Cópia da Folha de Pagamentos dos funcionários da empresa diretamente envolvida na obra ou serviço, referente ao mês imediatamente anterior, constando os seguintes dados: endereço, CGC, Inscrição Municipal, Código de atividade, apresentado em papel timbrado, em 02 (duas) vias;
 15. Cópia da Guia de Previdência Social (GPS), de acordo com a Folha de Pagamento, constando o número do (CMA), em 02 (duas) vias;
 16. Cópia da Guia de recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social (GFIP), de acordo com a Folha de Pagamentos, em 02 (duas) vias;
 17. Termo de Recebimento Provisório, emitido pela Superintendência de Infraestrutura, quando se tratar da Medição Final;
- NOTA:** A medição final, cujo valor não será inferior a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, somente será paga após o recebimento provisório da obra (caberá à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório).
18. Cópia de Regularidade (Baixa) para com órgãos públicos (CREA, INSS, SEMURB, Mtb, etc) quando se tratar da Medição Final, em 02 (duas) vias;
 19. Declaração de Regularidade Fiscal da empresa, emitida por seu contador com a data da solicitação do pagamento, em 02 (duas) vias;

OBSERVAÇÃO:

Todas as cópias apresentadas deverão ser autenticadas em Cartório ou acompanhadas do documento original, para a devida autenticação, bem como serem apresentadas de forma legível;



5.2. – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplência contratual;

5.3 – As empresas prestadoras de serviços com cessão de mão-de-obra deverão emitir Guia de Recolhimento da Previdência Social, distinta para cada faturamento efetuado, na forma e percentuais estabelecidos pelo INSS;

5.4 – A empresa deverá informar no documento fiscal o período de realização dos serviços;

5.5 – Quando do processamento da última medição, deverá ser apresentada cópia autenticada da Certidão Negativa de Débito, da respectiva obra, expedida pelo INSS;

5.6 – À UFRN reserva-se o direito de recusar a efetuar o pagamento se, no ato de aceitação, o serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5.7 - O pagamento referente a última medição ficará condicionada à entrega do documento comprobatório de encerramento da inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil.

5.7.1 - Enquanto pendente a entrega do documento comprobatório de encerramento da inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil, a Contratada se obriga a apresentar, em até 30 dias contados da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, o requerimento de baixa da inscrição no CNO realizado perante a Receita Federal do Brasil (RFB), assim como entregar a cada 180 dias Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com feitos de Negativa válida, relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.8 - Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pela CONTRATANTE, o valor a ser pago à contratada deverá ser compensado financeiramente, desde que a contratada não tenha dado causa ao atraso, conforme o disposto no Art. 1º F, da Lei n. 9.494, de 10/09/1997, com a redação dada pelo Art. 5º, da Lei 11.960, de 29/06/2009, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, após decorrido o prazo e condições estabelecidas no item 5.1 do presente edital, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP$$

onde:

CF = Compensação Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 - O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em conformidade com os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

6.3.1 – Os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários para a parcela “administração local” devem estar em conformidade com a execução financeira do contrato (ver recomendação do Acórdão nº. 2.369/2011 – Plenário/TCU).



6.3.1.1 - o acréscimo de serviços e eventual dilação no prazo contratual não implicam, via de regra, acréscimo automático do valor do item Administração Local; ressalvando-se as hipóteses em que o aditamento provoca o aumento de custos detalhados na Administração Local, situação que deverá restar inequivocamente comprovada pela contratada, para exame e decisão pela Administração;

6.3.1.2 - no caso de vir a concretizar-se a necessidade de termo aditivo referente à Administração Local, essa alteração deverá ser firmada também, preferencialmente, no mesmo termo aditivo de outros itens objetos de acréscimo, em homenagem ao princípio da economicidade, ou em termo aditivo distinto, caso não seja possível formalizar as alterações em conjunto no mesmo instrumento;

6.3.1.3 - no caso de não ser devida a revisão de valores de itens integrantes da Administração Local, haverá apenas a necessidade de ajustar a proporção do pagamento ao novo cronograma físico-financeiro, de molde que a obra chegue ao final de forma concomitante com a medição e o pagamento de 100% da parcela relativa a esse custo;

6.3.2 - Os itens "Instalação de Canteiro" e "Mobilização e Desmobilização" não deverão, sob hipótese alguma, ser objeto de acréscimo de qualquer natureza.

6.4 - Os serviços extraordinários, **EXCEDENTES**, serão pagos com base nos mesmos preços unitários constantes no orçamento analítico da Proposta da CONTRATADA. Na hipótese de não constarem tais preços na referida proposta (**serviços EXTRAS**), o valor destes serviços será regulado pela apropriação do custo da mão-de-obra, encargos, materiais e, percentual de BDI sobre o mesmo, a título de eventuais outras despesas, administração e lucro, nos limites estabelecidos pelo Acórdão nº. 2622/2013-Plenário/TCU, e devidamente deliberado pela INFRA/UFRN;

6.4.1 - Para itens que já constem do contrato (serviço excedente), os custos corresponderão àqueles já contratados;

6.4.2 - No caso de haver a necessidade de inclusão de serviço novo (serviço extra), o preço referencial será aquele obtido com base no SINAPI, considerando a data-base de elaboração do orçamento de referência da Administração, em conformidade com o Acórdão 467/2015-Pleno-TCU e o "Manual de Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas" (TCU – Ed. 2014), **aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global** fornecido pela empresa em relação ao orçamento estimativo da Administração;

6.4.2.1 - Conforme art. 14 do Decreto 7.983/2013, **a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do CONTRATADO** em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

6.4.2.2 - Para os itens novos não constantes do SINAPI, os custos decorrerão de acordo entre as partes (CONTRATANTE e CONTRATADO), conforme prevê o §3º do art. 65 da Lei 8.666/93, assegurando-se a aplicação do mesmo desconto global sobre o orçamento estimativo da licitação;

6.4.2.2.1 - A estimativa de preço deverá ser elaborada com base em, no mínimo, 3 (três) referências de preço, obtidas, isoladas ou conjuntamente, por meio de pesquisa de preços no mercado, em órgãos ou em entidades da Administração Pública. Caso não seja possível obter o número mínimo de referências de preço, deve ser elaborada justificativa circunstanciada¹.

6.5 - A fiscalização da UFRN procederá aos acréscimos e atestará o rigor e perfeição com que foram executados os serviços excedentes, sendo os pagamentos efetuados, no máximo, em até 30 (trinta) dias após sua conclusão e sempre antes do recebimento provisório;



6.6 - A concessão de aditivos (prazo e valor) fica condicionada a solicitação feita pela **CONTRATADA**, de forma clara e explicativa, devidamente justificada com os motivos que ensejam sua necessidade, cabendo ao Fiscal analisar a sua necessidade e a justificativa apresentada, em vigilância aos limites dispostos no **item 6.1** do presente. **Quando da solicitação, é obrigatória a apresentação de novo cronograma físico-financeiro pela CONTRATADA;**

6.7 - **Para uma boa gestão técnica e administrativa do contrato, a solicitação de aditivo deverá ser encaminhada pela CONTRATADA com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência do término do PRAZO DE EXECUÇÃO da obra/serviço.**

6.7.1 - O descumprimento deste prazo, durante a vigência da contratação, poderá culminar na inadmissibilidade do pedido por não haver tempo hábil para trâmite do processo de aditivo em todas as instâncias necessárias da UFRN.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

7.1 - A execução dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo à Solicitação de Proposta;

7.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3 - O recebimento provisório das obras e dos serviços objeto deste Contrato será promovido pela INFRA/UFRN, através de uma Comissão de 03 (três) membros devidamente nomeados, a qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de **30 (trinta) dias**, contados da comunicação, por escrito, da CONTRATADA, informando a conclusão das obras e dos serviços.

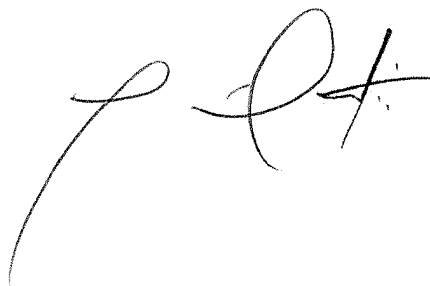
7.4 - O recebimento definitivo das obras e dos serviços objeto deste Contrato será feito após o decurso do prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da emissão da aceitação provisória pela Comissão a que se refere o item 7.3, desta Cláusula, ou por outra especialmente designada para este fim. Durante esse período, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das obras e dos serviços por ela executados. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando sujeita, ainda, às sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS

8.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



8.4 - A Pró-Reitoria de Administração - PROAD, auxiliada pela Diretoria de Gestão e Fiscalização de Contratos – DGC/PROAD, responsável por coordenar, planejar e acompanhar a execução dos contratos da UFRN, é a UNIDADE GESTORA do contrato.

8.4.1 – Considerando a segregação² entre as funções de gestão e fiscalização do contrato, a UNIDADE GESTORA será auxiliada pela fiscalização TÉCNICA e ADMINISTRATIVA devidamente nomeados por termo próprio, no âmbito de sua atuação. **Cabendo de maneira comum a ambas as fiscalizações:**

8.4.1.1 – Conhecer detalhadamente o Contrato, os seus Termos Aditivos e as cláusulas neles estabelecidas, inclusive as especificações contratadas e demais características do objeto (obra ou serviço);

8.4.1.2 – Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização;

8.4.1.3 – Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições;

8.4.1.4 – Apresentar críticas e propor sugestões que visem tornar a fiscalização efetiva e aprimorar a agilização dos trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes, propondo medidas regularizadoras;

8.4.1.5 – Estar atento à ocorrência de subcontratação, observando limites e condições;

8.4.1.6 – Reportar-se ao preposto da CONTRATADA, de preferência por meio de documento, evitando dar ordens diretamente aos empregados da Contratada, inciso IV, art. 4º do Decreto nº 2.271/1997;

8.4.1.6.1 - A FISCALIZAÇÃO TÉCNICA deverá credenciar responsáveis do quadro da CONTRATADA, que atuarão como fiscais/preposto e únicos interlocutores para os fins previstos neste Contrato;

8.4.1.6.2 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela FISCALIZAÇÃO TÉCNICA, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade;

8.4.1.7 – Reportar à UNIDADE GESTORA, ocorrências relevantes, positivas ou negativas, observadas durante a fiscalização contratual.

8.4.1.8 – Realizar as atividades de fiscalização da execução contratual de forma preventiva, rotineira e sistemática;

8.4.1.9 - Solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências amparadas em disposições contidas neste Contrato, até a regularização da situação. Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo as exigências da Fiscalização sejam atendidas pela CONTRATADA;

8.4.1.10 - Determinar à CONTRATADA a emissão de relatórios/dados estatísticos mensais que se façam necessários ao planejamento físico e financeiro das obras/serviços objeto deste Contrato;

8.4.1.11 – Solicitar da CONTRATADA, sempre que necessário, a atualização do cronograma físico-financeiro;

8.4.1.12 - Acompanhar a elaboração do planejamento físico e financeiro das obras e serviços objeto deste Contrato, incluindo a análise de proposições encaminhadas pela CONTRATADA, observando as disponibilidades das fontes de recursos pertinentes e o superior interesse da CONTRATANTE;

NOTA: A Ação total ou parcial da FISCALIZAÇÃO não reduzirá nem eximirá a CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades perante a CONTRATANTE ou terceiros;

8.5 - A FISCALIZAÇÃO TÉCNICA dos serviços executados será de competência e responsabilidade exclusiva do Setor de Fiscalização da Superintendência de Infraestrutura – INFRA, supervisionada pela Diretoria de Obras, a quem caberá designar servidor(es) para subsidiar a UNIDADE GESTORA com informações relativas à execução física dos serviços de engenharia e/ou obra, de acordo com o PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO. São obrigações da FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

- 8.5.1** - Representar a CONTRATANTE no local de execução dos serviços, obtendo acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito;
- 8.5.2** - Conhecer a descrição dos serviços a serem executados (tipo de serviço, prazos, locais, material a ser empregado, etc);
- 8.5.3** - Fornecer à CONTRATADA as informações e a documentação técnica indispensáveis e suficientes a realização das obras e serviços contratados;
- 8.5.4** - Realizar acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados, de acordo com as normas vigentes, inclusive quanto ao cumprimento de orientações técnicas e indicações de segurança;
- 8.5.4.1** - Analisar e aprovar, por escrito, a adoção de normas e métodos construtivos propostos pela CONTRATADA, desde que condizentes com a boa execução das obras e serviços objeto do presente Contrato, de acordo com os interesses da CONTRATANTE;
- 8.5.5** - Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos e quantitativos previstos, para que seja mantida sua qualidade, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- 8.5.6** - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- 8.5.7** - Solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços por inadequação ou vícios que apresentem;
- 8.5.7.1** - Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste Contrato ou com informações ou documentação técnica fornecidas pela INFRA/UFRN;
- NOTA:** A FISCALIZAÇÃO TÉCNICA determinará a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da contratada, no todo ou em parte, quando forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de materiais empregados;
- 8.5.8** - Acompanhar a execução dos serviços verificando o cumprimento do controle de qualidade e o cronograma físico;
- 8.5.9** - Acompanhar a execução dos serviços, verificando a sua conformidade com as especificações do Projeto Básico ou Termo de Referência, devendo ainda acompanhar a elaboração do **Projeto Executivo**, sendo lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer das suas etapas, considerando o superior interesse da CONTRATANTE;
- 8.5.10** - Realizar, em conjunto com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;
- 8.5.11** - Proceder com as medições dos serviços executados, conferindo-os, atestando-os e encaminhando-os à FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA;
- 8.5.12** - Responder às solicitações técnicas demandadas pela CONTRATADA;
- 8.5.13** - Emitir relatórios técnicos, laudos e pareceres sobre os resultados das Fiscalizações efetuadas;
- 8.5.14** - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, informando à Diretoria de Obras/INFRA aquelas que dependam de providências, a exemplo da formalização de notificação, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 8.5.14.1** - Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos técnicos relacionados a este Contrato;

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the bottom.

8.5.15 - Formalizar, sempre, os entendimentos com a CONTRATADA ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

8.5.16 – Manter o controle nominal dos empregados da CONTRATADA vinculados ao contrato, bem como exigir, por intermédio do preposto, que se apresentem uniformizados, com identificação e bom comportamento;

8.5.16.1 – A FISCALIZAÇÃO TÉCNICA poderá solicitar, por escrito, a substituição de empregado cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente, desde que devidamente justificada;

8.5.16.2 – É facultada à FISCALIZAÇÃO TÉCNICA a aprovação da alocação, desalocação e substituição de pessoal promovidas pela CONTRATADA;

8.5.16.3 – O controle nominal dos empregados deverá ser disponibilizado também para a FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA;

8.5.17 – Acompanhar o descarte adequado dos produtos, em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010;

8.5.18 - Promover, no que lhe compete, os registros pertinentes no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC, destinados ao acompanhamento da execução dos serviços/obra;

8.5.19 - Manter, para fins de controle, planilha atualizada do valor do contrato, com seus aditivos, se houver, e os valores empenhados e já pagos;

8.5.20 - Emitir parecer técnico, nos termos e limites do contrato e da Solicitação de Proposta, avaliando se as empresas a serem subcontratadas cumprem os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços;

8.5.21 - Exigir que a contratada assegure aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

8.5.22 – Exigir as ART/RRT dos responsáveis técnicos envolvidos na contratação;

8.6 - A FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA do contrato será de competência e responsabilidade exclusiva da DGC/PROAD, a quem caberá subsidiar a UNIDADE GESTORA com informações relacionadas às questões administrativas que envolvem a execução contratual. São obrigações da FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, no que couber neste contrato:

8.6.1 – Ter ciência da descrição dos serviços a serem executados (tipo de serviço e/ou obra, prazos, locais, etc);

8.6.2 – Zelar por uma adequada instrução processual, quanto à correta juntada de documentos;

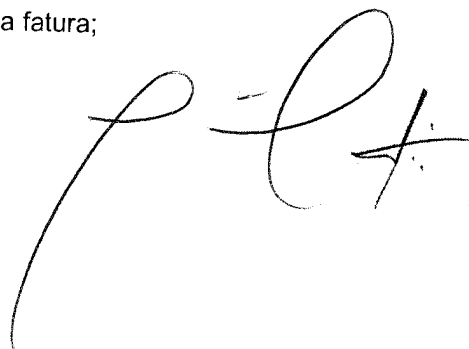
8.6.3 – Providenciar a anuência das partes para a celebração de Termo Aditivo observando o término da vigência do contrato, assegurando que haverá tempo hábil para sua tramitação;

8.6.4 - Promover, no que lhe compete, os registros pertinentes no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC, destinados ao acompanhamento da execução do contrato;

8.6.5 - Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços administrativos, de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas verificados;

8.6.6 - Determinar a reparação/correção de incorreções/irregularidades administrativas resultantes da execução do contrato;

8.6.7 - Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura;

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned at the bottom right of the page.

8.6.8 - Manter planilha atualizada do valor do contrato, com seus aditivos, se houver, e os valores empenhados e já pagos;

8.6.9 – Providenciar a realização de todas as tarefas relacionadas ao controle de prazos, gestão de empenho/pagamento, cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, gestão de documentos, providenciar, no que couber, a documentação relativa ao reajuste de preços e compensação financeira, formalização de Apostilamentos e Termos Aditivos e gestão de garantias e glosas;

NOTA: Os processos administrativos que envolvem aditivos (prazo e valor), reajuste e medição, condicionados à solicitação feita pela CONTRATADA, na UNIDADE GESTORA do contrato, PROAD/UFRN.

8.6.9.1 – A FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA será auxiliada, no que couber, pela Diretoria de Contabilidade e Finanças – DCF/PROAD;

8.6.10 – Proceder, antes do pagamento, com a verificação e validação da manutenção das condições de habilitação e da regularidade das obrigações tributárias e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais da CONTRATADA;

8.6.10.1 – A FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA deve efetuar o exame preliminar, antes do pagamento, dos documentos de registro de pessoal e os comprovantes de situação regular da CONTRATADA para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, bem como da documentação arrolada no item 5.1 (cláusula quinta), no que couber, e quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, no que se referirem à realização das obras e serviços objeto deste Contrato, comunicando à CONTRATADA a existência de irregularidades encontradas, para que esta providencie a imediata correção das mesmas;

8.6.11 – Solicitar do FISCAL TÉCNICO cópia do controle nominal dos empregados da CONTRATADA vinculados ao contrato;

8.6.12 – Considerando a rotina de fiscalizações periódicas, conforme Instrução Normativa nº. 006/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA deverá ainda:

8.6.12.1 – verificar MENSALMENTE, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato, especialmente quanto:

- I- ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- II- à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
- III- à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- IV- aos depósitos do FGTS; e
- V- ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

8.3.12.1.1 – Transcorrido um ano da contratação, a fiscalização deverá ter avaliado, por amostragem, os extratos de todos os empregados que efetivamente participam da execução do contrato. Não impedindo, no entanto que o mesmo empregado tenha seus extratos analisados por mais de uma vez.

8.3.12.1.2 – A fiscalização poderá solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos.

8.6.12.2 – comunicar de forma oficial à UNIDADE GESTORA, para que esta emita ofício aos órgãos responsáveis pela fiscalização, nos casos de indício de irregularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS.



CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.4 - Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.1.5 - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

9.1.6 - Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Executar os serviços conforme especificações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta;

10.2 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3 - Providenciar, se for o caso, às suas custas, o registro, aprovação e outras exigências dos órgãos competentes (CREA, SEMURB e outros) ou companhias concessionárias de serviços públicos, da obra e de todos os componentes do projeto, bem assim, providenciar às suas custas, o registro das Anotações de Responsabilidade Técnica relativas às Obras e Serviços de Engenharia a serem executados;

10.4 - Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos individuais a todos os operários, mestres, engenheiros e demais funcionários;

10.5 - Responsabilizar-se pela aquisição, guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços;

10.6 - Retirar, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após receber a notificação, todo o material rejeitado pela fiscalização, bem como, demolir e refazer, por sua conta, o serviço que não foi aceito pela CONTRATANTE;

10.7 - Manter no local dos serviços, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CREA ou CAU, como um dos responsáveis pela instalação, que assuma perante a FISCALIZAÇÃO, a responsabilidade pela mesma até o Recebimento Definitivo e com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the bottom.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – As sanções previstas neste Contrato são **advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e ainda declaração de inidoneidade**, nos termos dos art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2 - **ADVERTÊNCIA** é o aviso por escrito emitido ao fornecedor pela inexecução total ou parcial do contrato e será expedida pela Autoridade Competente, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, bem como nos casos de descumprimento de obrigação em fase de execução contratual.

11.3 - **MULTA** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor, pela Autoridade Competente, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I - Multa compensatória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, desde o primeiro dia de atraso até o 15º (décimo quinto) dia;
- II - Multa compensatória de 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, desde o 16º (décimo sexto) dia de atraso até o 30º (trigésimo);
- III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia.
- IV – Multa de mora 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I, II e III deste Subitem;
- V - 15% (quinze por cento) do valor do saldo a ser executado limitado ao mínimo de 1% do valor total da obra/serviço, ou o que for maior, pela inexecução parcial da obra/serviço;
- VI - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

11.3.1 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:

- I - mediante quitação do valor da penalidade por parte da licitante;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução

11.3.2 - Em despacho, com fundamentação sumária, **poderá ser relevado**:

- I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança, nos termos dos atos regulamentares expedidos pela AGU – Advocacia Geral da União.

11.3.3 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no **Subitem 11.1** e observado o princípio da proporcionalidade.



11.4 – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO é a sanção imposta ao fornecedor, impedindo-o temporariamente de participar de licitações e de contratar com a UFRN, pelo prazo que esta Autarquia fixar e será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 24 meses.

11.5 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE é a penalidade administrativa decorrente de irregularidade praticada pelo fornecedor, com fundamento legal constante na Lei 8.666/93, e, será aplicada pelo Ministro de Estado da Educação, à vista dos motivos informados na instrução processual.

11.5.1 - A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção, não superior a 2 (dois) anos.

11.5.2 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial da União e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos da Federação.

11.6 - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, e de declaração de inidoneidade, **poderão também** ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta dispensa de licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa, obrigatoriamente registrada no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contratos e das demais cominações legais.

11.8 - Independentemente das sanções legais cabíveis, o fornecedor ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

11.9 – A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva da Pró-Reitoria de Administração – PROAD, por meio do devido processo legal, ficando a Superintendência de Infraestrutura da UFRN responsável pela instrução processual, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

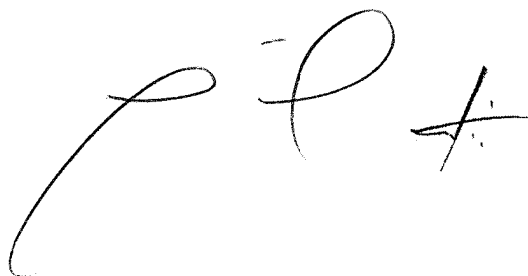
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



12.5 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1 - É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 - Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 - Não será permitida a subcontratação de partes dos serviços ora licitados, devendo a CONTRATADA ser detentora das condições técnicas necessárias para a sua integral execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá a CONTRATANTE, às suas expensas, a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos da legislação vigente. Entretanto, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade poderá ser feita por meio do Portal Transparência, cabendo a CONTRATANTE enviar à Controladoria-Geral da União os dados necessários até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da execução orçamentária.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'P' followed by a cursive 'G' and a small mark.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o inciso I, do art. 109, da Constituição Federal.

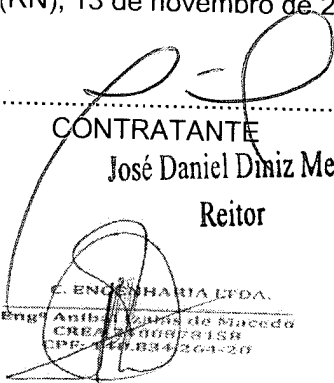
E por estarem assim contratados, firmam as partes o presente instrumento de Contrato de execução de obra, o qual é lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único fim, o que é ratificado pelas testemunhas que se leem abaixo.

Natal (RN), 13 de novembro de 2020.

.....
CONTRATANTE

José Daniel Diniz Melo

Reitor


C. ENGENHARIA LTDA.
Eng.º Antônio Carlos de Siqueira
CREA 000000000000000000
CPF: 000.000.000-00

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....
CPF

RG:

.....
CPF

RG: